



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0335, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 164/2024

em favor de KRM MULTISERVICE LTDA, CNPJ nº 37.650.794/0001-49, sediado na Rua Terencio Sampaio, 532, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-700, **para as atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Não-Perigosos (Classe IIA).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 09:26:02 do dia 14/08/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<8f547ceb4a418946a40c212fb0757040>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 164/2024

Código: 8f547ceb4a418946a40c212fb0757040

Condicionantes

1. Os Resíduos Não-Perigosos (Classe IIA), coletados e transportados pela empresa KRM MULTISERVICE LTDA., serão provenientes das coletas domiciliares, comerciais e de limpeza urbana no município de Pacatuba/SE e destinados ao Aterro Sanitário da CONBASF – Consorcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, sob o CNPJ: 15.628.708/0001-69, sediado na Av. João Barbosa Porto, 1829, Bela Vista, Própria/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental será condicionada a substituir a AA nº 543/2023, conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0058.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções do veículo utilizado para a Coleta e o Transporte dos Resíduos Não-Perigosos (Classe IIA), em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação final adequada dos Resíduos Não-Perigosos (Classe IIA) transportados, emitidos pela empresa de destinação final, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos Resíduos Não-Perigosos (Classe IIA) o seguinte veículo/equipamento:
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 1519 B, fabricado em 2013. Placa OES-7650.
6. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após expedição desta Autorização Ambiental, a Licença de Operação do local de lavagem - Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, pois a RLO apresentada encontra-se vencida.
7. O veículo utilizado para transportar os Resíduos Não-Perigosos (Classe IIA) deverá portar a presente Autorização Ambiental.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Não-Perigosos (Classe IIA) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 164/2024

Código: 8f547ceb4a418946a40c212fb0757040

Condicionantes

14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

